

PORTARIA Nº 274/2024.

**DISPENSA A ASSESSORA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DO CONTROLE DE PONTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o exercício da direção superior da Assessoria Jurídica do Município e a gestão administrativa do Município;

Considerando a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços administrativos em geral;

Considerando que o controle de ponto é incompatível com o trabalho dos advogados públicos, cuja profissão pressupõe liberdade de atuação e flexibilidade de horários;

Considerando que, em se tratando de servidores que exercem a advocacia do Executivo para a qual se afigura imprescindível a independência funcional e nela a autonomia de horário de trabalho, prejudicando a instituição de controle de horário, de forma que o controle necessário deve se concentrar ao regime de cumprimento de atividades processuais, prazos e diligências, assim como de produtividade e de eficiência;

Considerando que as naturezas das correspondentes atividades desempenhadas pelos Assessores Jurídicos exigem-lhes frequentemente trabalharem em horário extraordinário e fora das dependências do Poder Executivo e que o Senado Federal, o Conselho Nacional de Justiça, determinados Tribunais de Contas de Estados, Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça também se valem dessa mesma sistemática;

Considerando o disposto na Súmula 9, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 7º do Estatuto da Advocacia; e,

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.400.161/SC, que reconheceu a prerrogativa da advocacia pública no sentido de ser incompatível a utilização do sistema de ponto para o controle das

atividades daqueles que exercem a função pública de consultoria, assessoramento jurídico e defesa do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Assessora Jurídica do Município, Marta Almeida dos Santos, matrícula nº 12.160, do controle de ponto, seja ele manual, mecânico, eletrônico, digital ou alternativo.

Art. 2º O controle de jornada da Assessora Jurídica do Município será apurada pela chefia imediata, mediante controle de cumprimento de atividades processuais, prazos e diligências, assim como de produtividade e de eficiência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
02 de abril de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração